

IPAAM  
FLN 162  
ASS. TC

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 21/05/2021  
Gleycy Faura Gomes do Nascimento



## LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 019/2021

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: G.L.P Serviços de Armazenagem Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. João Valério, nº 250, Comercial Premium, São Geraldo, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 04.641.999/0001-09

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.300.647-0

**FONE:** (92) 98114-9773

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2604

**PROCESSO Nº:** 1127/T/12

**ATIVIDADE:** Comercialização de Combustíveis

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Buriti, Lote 3.36/A, s/nº, Distrito Industrial, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a instalação de um posto para comercialização de combustíveis em uma área útil de 0,5306 ha.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande      **PORTE:** Médio

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

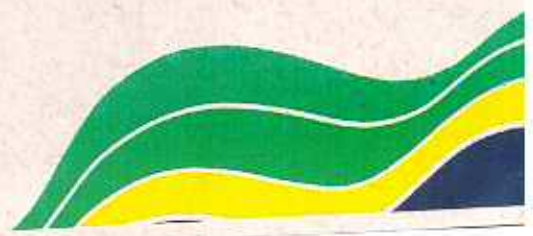
- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

31 MAI 2021

Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente





### RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 019/2021

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1127/T/12**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por pessoa física e/ou jurídica devidamente licenciada por órgão competente para esta atividade.
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
9. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
10. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA nº 307/02.
11. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, Planta de instalação de combate a incêndio (aprovada pelo Corpo de Bombeiros).
12. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da Licença de Operação, os seguintes documentos atualizados:
  - a) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM).
  - b) Relatório fotográfico da obra concluída